

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Pleno – 17/09/2020

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação reuniu-se, extraordinariamente, por meio da plataforma virtual “Google Meet”, com a presença dos(as) conselheiros(as) Luis Cláudio, Gizelly, Cristiane Inoue, Sandra Cardoso, Eliana Teixeira, Silvia Bitencourt, Adriana Maia, Eva trindade, Ricardo, Leila Haddad, Norielem, Alda Honorato e das convidadas Vanessa Macedo e Adriana Menezes. O presidente abriu a reunião dando as boas vindas a todos os presentes e esclareceu que o objetivo da reunião é a apreciação das considerações/contribuições à Minuta de Resolução que versará sobre o Ensino Remoto na Rede Municipal de ensino de Angra dos Reis. Silvia Bitencourt perguntou aos representantes da SEC sobre a possibilidade de ampliação do prazo para a publicação da Resolução. Eliana explicou que, de acordo com o posicionamento de Adriana Teixeira, não existiria nenhuma possibilidade de adiamento, já que a Resolução seguiria para publicação na sexta-feira. Passamos então para apreciação e deliberação sobre as contribuições feitas à minuta conforme compilação feita pelo grupo de Grupo de Trabalho (GT) definido na reunião do dia 16/09/20. Foi ressaltado que as contribuições partiram dos profissionais da Educação do Campo, das escolas que oferecem atendimento educacional especial, dos diretores e dos professores docentes I e II da rede municipal e que o GT buscou dar voz a todas as proposições feitas. Após leitura e debate o pleno deliberou sobre as proposições à minuta de Resolução sobre o Ensino Remoto na rede municipal no ano de 2020 conforme texto que segue anexo a esta ata. Eliana, Amália, Adriana Maia e Norielem se comprometeram no encaminhamento das contribuições para SEC e de participarem da reunião da equipe no momento de análise das proposições do CME para esclarecimento de quaisquer questões. Não havendo mais nada a ser discutido, encerrou-se a reunião, portanto, encerro a presente ata.

PROPOSTA DO CME

RESOLUÇÃO SEC nº xxx, de ---- de setembro de 2020.

Dispõe sobre a instituição do Ensino Remoto, dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução, estabelece diretrizes para a garantia do direito à educação aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, excepcionalmente no ano letivo de 2020, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Os Decretos Municipais que suspendem as aulas presenciais até a presente data: nº 11.593 de 14 de Março de 2020, nº 11.596 de 17 de Março de 2020 e nº 11.599 de 19 de Março de 2020, nº 11.602 de 22 de Março de 2020 e nº 11.614 de 06 de abril de 2020, nº 11.625 de 21 de abril de 2020, nº 11.635 de 04 de maio de 2020, nº 11.644 de 19 de maio de 2020, nº 11.646 de 23 de maio de 2020, nº 11.655 de 08 de junho de 2020, nº 11.671 de 23 de junho de 2020, nº 11.685 de 08 de julho de 2020 até 23/07, nº 11.711 de 07 de agosto de 2020, nº 11.729 de 26 de agosto de 2020;
REVER

O Decreto Municipal nº 11.618 de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Município em decorrência da pandemia do COVID-19;

A Resolução nº 02, de 31/03/2020, que trata da compensação das aulas presenciais suspensas;

A Medida Provisória 934 D.O.U., de 01 de abril de 2020, que flexibiliza os dias letivos 2020;

A Resolução SEC nº 003, de 06/04/2020, que dispõe sobre orientações e procedimentos para o período de suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino;

As Deliberações nº 001 e nº 002 do CME de 14/04/2020 - que dispõe normas excepcionais para o ano letivo de 2020 referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;

Os Pareceres CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, e nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, – que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

A Resolução nº 03, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo de avaliação da

aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino Angra dos Reis e dá outras providências;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, artigo 32, parágrafo 4º;

RESOLVE:

DO ENSINO REMOTO

Art. 1º. Instituir e regulamentar a ~~modalidade~~ **estratégia** de Ensino Remoto no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, para fins de garantia do direito à educação aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º. Compreende-se o Ensino Remoto como uma estratégia de ensino adotada fora da sala de aula presencial, mediada por tecnologias (digitais ou não), em razão da necessidade de distanciamento físico entre os sujeitos envolvidos com o processo educativo. Essa estratégia será utilizada excepcionalmente durante o ano letivo 2020 ou, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais.

Art. 3º. As atividades pedagógicas do Ensino Remoto serão consideradas como efetivo trabalho escolar e será computada como carga horária ~~trabalhada~~-**letiva (mínimo previsto em lei)** como disposto neste regulamento.

Art. 4º. São objetivos do regulamento do Ensino Remoto:

I - estabelecer parâmetros das atividades pedagógicas não presenciais, no ano letivo 2020 para a continuidade, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais;

II - aproximar as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis de seus estudantes e famílias, em razão do distanciamento social imposto pela Pandemia do COVID 19;

III - mitigar os impactos do período de isolamento social nos processos de ensino e de aprendizagem, bem como nos anos letivos subsequentes;

IV - instituir os mecanismos para alterações transitórias relativas à organização didática do ensino, a atividades docentes e outros relacionados ao ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis enquanto perdurar a suspensão das aulas, podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais.

Do Calendário Letivo de 2020

Art. 5º. O Calendário letivo de 2020, em razão da suspensão das aulas presenciais, ficará reorganizado da seguinte forma.

a) Início do ano letivo: 10/02/2020;

b) Recesso Escolar: de 16/03/2020 à 30/03/2020;

c) Período suspensão das aulas com atividades para manutenção do vínculo estudante/escola através da plataforma APOIAR 1: 31 de março a 18 de setembro

e d) Retomada das atividades pedagógicas não presenciais: 21/09/2020;

¶ e) Retomada das atividades pedagógicas não presenciais da EJA: 28/09/2020;

¶ f) Término do ano letivo: 30/01/2021;

e g) Férias Escolares: de 01/02/2021 à 02/03/2021;

¶ h) Total de dias e de carga horária letiva: 124 dias e 802 horas, conforme calendário em anexo (solicitar que a SEC informe quais são os dias considerados para contagem da carga horária durante esse período, explicitando as especificidades dos anos iniciais, finais e EJA como, por exemplo, a distribuição da carga horária)

PS: A alteração proposta no artigo 10 levará à revisão desta tabela e dos dias letivos na alínea h deste artigo, pois serão necessários apenas alguns sábados letivos)

2020					2021
FEV / MAR	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
22 dias 88h*	09 dias 63h*	25 dias 175h*	23 dias 161h*	22 dias 154 h*	23 dias 161h*

Das atividades pedagógicas não presenciais

Art. 6º. Por atividades pedagógicas não presenciais, entende-se o conjunto de atividades mediadas por recursos **remotos de tecnologia da informação** ou não, a fim de garantir o atendimento escolar essencial **remoto** durante o período de suspensão das aulas presenciais, possibilitando o cômputo da carga horária para o ano letivo de 2020.

Art. 8º- 7º. As Atividades pedagógicas não presenciais **serão estão** disponibilizadas no site oficial da Prefeitura de Angra dos Reis - PMAR www.angra.rj.gov.br, na Plataforma de Apoio Pedagógico para Orientação e Interação de Angra dos Reis - APOIAR, da Secretaria de Educação www.sectonline.com.br/apoiar ou ainda, na forma impressa, ~~a ser~~ entregue pelas unidades de ensino aos estudantes que não têm acesso aos meios virtuais. (vide requerimento anexo 1)

§ 1º - As atividades pedagógicas complementares, elaboradas pela Secretaria de Educação, equivalentes ao período de 15 de abril à 30 de agosto via plataforma APOIAR, contemplam a revisão e a fixação das habilidades de oralidade, leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático previstas no Documento de Orientação Curricular da Rede - DOC, disponível nos sites:

www.sectonline.com.br/apoiar e www.angra.rj.gov.br, e passarão a computar carga horária para o ano letivo de 2020, mediante a distribuição destas de forma impressa.

§ 2º - As atividades pedagógicas disponíveis a partir de setembro, elaboradas pelas unidades de ensino, via plataforma APOIAR, ~~estarão em consonância com o Documento de Orientação Curricular da Rede - DOC, de modo que o trabalho pedagógico seja realizado em período contínuo ao ano letivo seguinte, oportunizando o desenvolvimento das habilidades e dos objetivos reorganizados coletivamente.~~ consideram que o trabalho pedagógico será realizado em período contínuo no ano letivo seguinte, oportunizando o desenvolvimento das habilidades e dos objetivos reorganizados coletivamente.

§ 3º - A secretaria de Educação, com o objetivo de auxiliar a realização das atividades de que trata esta Resolução, disponibilizará para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, **incluindo a modalidade da Educação de Jovens e Adultos**, livros didáticos, livros de apoio **para os Anos Iniciais** e kit escolar.

Da Metodologia

Art. 7º 8º. As Atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis foram organizadas em duas etapas: uma elaborada pela Secretaria de Educação (**atividades referentes à Fase 1 do Projeto Apoiar - Apoiar 1**) e a outra elaborada pelas unidades da Rede Pública **Municipal** de Ensino (**atividades referentes à Fase 2 do Projeto Apoiar - Apoiar 2**), e ambas têm por objetivo proteger os direitos à educação e mitigar os impactos da pandemia, de forma a garantir a continuidade do processo de **ensino**-aprendizagem e a oferta das horas letivas necessárias para a conclusão do ~~ano~~ **período** letivo.

Art. 9º. As atividades remotas ocorrerão, **exclusivamente preferencialmente**, de forma ASSÍNCRONA, ou seja, o acesso poderá ser realizado de acordo com a disponibilidade tecnológica e de horário da família, permitindo ao estudante uma maior flexibilidade na realização das atividades.

Parágrafo Único. Deverão ser consideradas as especificidades das Escolas de Campo, conforme previsto na Resolução Municipal nº 05/2012, em consonância com o art..... da Lei Neste caso, as Unidades de Ensino deverão organizar, junto à SEC, seu Plano de Ação priorizando a utilização de material impresso, de forma que os docentes se dediquem a elaboração desse material sem incluí-los na Plataforma Apoiar.

Do monitoramento da frequência e do aprendizado das atividades não presenciais

Art. 10. As atividades pedagógicas não presenciais obrigatórias **para as turmas regulares do Ensino Fundamental** equivalerão a carga de ~~7~~ **8** horas diárias, totalizando o mínimo das horas exigidas por lei, via atividades não presenciais na plataforma ou impressas.

Parágrafo 1º - A carga horária letiva a ser cumprida pelos estudantes será organizada com o seguinte formato: (esta alteração levará à revisão da tabela constante do artigo 5, pois serão necessários apenas alguns sábados letivos)

- a) Anos Iniciais - 4 (quatro) horas de atividades produzidas pelo professor e disponibilizadas ou registradas na plataforma Apoiar 2, mais 4 (quatro) horas de atividades produzidas e disponibilizadas pela SEC por meio da plataforma Apoiar 1 e/ou livros didáticos ou de apoio.
- b) Anos Finais - 5 (cinco) horas de atividades produzidas pelos professores e disponibilizadas ou registradas na plataforma Apoiar 2, mais 3 (três) horas de atividades produzidas e disponibilizadas pela SEC por meio da plataforma Apoiar 1 e/ou livros didáticos ou de apoio.

Parágrafo 2º - considerar as ações diferenciadas que vêm sendo desenvolvidas pelas Unidades de Ensino para cômputo da carga horária.

Parágrafo Único 3º - A realização das atividades disponibilizadas será convertida em frequência para os estudantes.

Art. 11. O acesso à plataforma APOIAR dar-se-á por meio do número da matrícula do estudante e de senha elaborada pelo responsável.

Art. 12. Para os estudantes ~~com deficiência~~, público alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, considerar-se-á seu direito à adaptação ~~curricular com~~ nas atividades propostas para as turmas ~~ou~~ e/ou oferta de atividades específicas que contemplem suas necessidades de aprendizagem e temporalidade diferenciada ~~e~~, sendo oferecidas atividades ~~exclusivamente~~ pela plataforma APOIAR ou em formato impresso, garantindo o mínimo das horas exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o estudante não tiver condições de realizar as atividades na plataforma APOIAR, deverá ser sinalizada em campo específico, pela Unidade Ensino Regular ou Especial, a informação de que suas atividades adaptadas serão confeccionadas em meio impresso ou outro formato que atenda suas necessidades específicas.

Parágrafo Segundo: As Unidades escolares regulares poderão estabelecer diálogo efetivo com os Atendimento Educacionais Especializados oferecidos pelas Unidades Escolares Especiais, Unidade de Trabalho Diferenciado, Centro de Apoio Pedagógico para Deficientes Visuais (CAP) ou Salas de Recursos Multifuncionais, numa proposta de Ensino Colaborativo de acordo com calendário e estratégias definidos coletivamente entre as equipes.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser assegurada a acessibilidade do material ofertado via plataforma

APOIAR, considerando as orientações gerais de elaboração de materiais digitais acessíveis.

Parágrafo Quarto: Deverão ser disponibilizados materiais impressos em Braille e/ou ampliados, conforme necessidade do aluno com deficiência visual àqueles que não tiverem acesso aos meios digitais.

Art. 13. Para a Pré-Escola e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão oferecidas atividades não presenciais por meio da plataforma APOIAR ou através de material impresso ou ainda outras estratégias que as Unidades de Ensino considerem importantes, ~~com carga horária de 4 horas diárias.~~

Art. 14. As unidades de ensino deverão garantir o registro de participação dos estudantes, a partir da realização das atividades entregues por meio ~~digital ou~~ impresso, durante o período de suspensão das aulas;

Parágrafo Primeiro - O registro do diário do professor, reunindo frequência do estudante associada à realização das atividades, bem como os objetivos das aulas, será relatado via Plataforma Apoiar, em formato de diário eletrônico, que deverá ser complementado pelo professor com os registro da unidade de ensino referente às atividades impressas e o período referentes aos meses de fevereiro e março. Os diários eletrônicos deverão ser impressos para arquivamento na escola, ao final do período letivo.

Parágrafo Segundo - Para as Escolas de Campo, cujo Plano de Ação prever a não realização de atividades online, o registro será feito em Diário padrão, fornecido pela SEC.

§ 1º - Caberá à unidade de ensino elaborar o seu protocolo para retirada e devolução das atividades impressas, garantindo meios para divulgação na comunidade escolar, para as famílias e profissionais de educação.

§ 2º - A partir da entrega das atividades o estudante terá o prazo de até 30 dias para realização e retorno destas à unidade de ensino para a correção pelos docentes.

§ 3º - Nas atividades tratadas no caput do artigo, ficam asseguradas as devidas adaptações ~~curriculares~~ das atiaos estudantes com deficiência e altas habilidades/superdotação, respectivamente, em caráter complementar e suplementar.

§ 3º - Nas atividades tratadas no caput do artigo, ficam asseguradas as devidas adaptações ~~curriculares~~ das atividades aos estudantes público-alvo da educação especial, em caráter complementar e suplementar, ~~respeitando as especificidades de cada deficiência~~ modalidade.

§ 4º - Caberá aos responsáveis e estudantes manter contato atualizado com as unidades de ensino

para ciência dos encaminhamentos referentes ao ano letivo de 2020.

§ 5º - São considerados casos de situação de risco de abandono escolar, devendo a equipe gestora adotar o fluxograma da FICAI - Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, que foi implementado pelo município por meio do Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público:

I - estudantes que não realizarem as atividades remotas ou impressas;

II - estudantes e famílias que não responderem aos contatos ou não comparecerem à unidade de ensino para retirar materiais impressos por um período de até 3 (três) semanas;

Das avaliações

Art. 15. ~~O processo avaliativo durante a suspensão das aulas presenciais permanecerá de acordo com a Resolução nº 03 de 12 de setembro de 2011 e dar-se-á mediante os acessos e a realização das atividades não presenciais, via plataforma ou impressas.~~ Considerando que a avaliação na rede municipal, de acordo com a Resolução N° 03 de 12 de setembro de 2011, é “entendida como um processo contínuo de obtenção de informação, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho pedagógico”, durante o período de realização das atividades de ensino remoto deverão ser adaptados os procedimentos e estratégias normalmente utilizados, abstendo-se da atribuição dos conceitos indicados no artigo 17 da referida Resolução.

Art. 16. Em função da excepcionalidade do período letivo, serão realizados dois momentos de Conselhos de Classe, com o objetivo de avaliar **as ações desenvolvidas no período, o processo de aprendizagem, o aproveitamento, a participação** e frequência dos estudantes **(conforme indicado no parágrafo 5º do artigo 14)**, de modo a subsidiar as intervenções necessárias. **no período letivo seguinte.**

Art. 17. Considerando a necessidade de reorganização do planejamento 2020-2021, as avaliações não serão consideradas para fins de retenção dos estudantes em 2020, servindo como parâmetro para o planejamento do ano letivo de 2021, com vistas à recuperação da aprendizagem e a retomada do trabalho com as habilidades e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Das Disposições Finais

Art. 18. Para fim de cumprimento das atividades instituídas por esta resolução, fica estabelecido o cronograma abaixo: **(SEC informou que haverá alteração no quadro)**

Ações	Setembr o	Outubro	Novemb ro
Disponibilização da atividade na plataforma APOIAR	21		

Distribuição de Livros didáticos, Livros de Apoio e Kit Escolar		A partir de 21	
Disponibilização das atividades impressas			01

Art.19. ~~Até a permissão das autoridades sanitárias para o retorno às atividades escolares presenciais,~~ o ano letivo de 2020 dar-se-á de forma remota, a partir do mês de setembro do referido ano.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 21. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento mediante novas orientações dos órgãos responsáveis.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, --- DE SETEMBRO DE 2020.

ADRIANA TEIXEIRA
SECRETÁRIA INTERINA DE EDUCAÇÃO

ANEXO 1

REQUERIMENTO PARA ATIVIDADES IMPRESSAS

EXMO. GESTOR da E.M. _____

Eu, _____ responsável pelo estudante
_____, do _____ ano de escolaridade, turma:
_____.

DECLARO não ter condições de acesso aos meios virtuais, pois:

- Não possuo acesso à internet
 Não possuo equipamento para realização das atividades (celular, notebook...)
 Possuo internet, porém sem capacidade para acesso à plataforma
 Outro: _____

Desta forma, **SOLICITO** todo o material impresso para que o estudante tenha acesso às aulas referentes ao ano letivo de 2020.

Pede Deferimento,

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável pelo estudante ou o próprio maior de idade

Assinatura do funcionário(a) da unidade de ensino que recebeu o requerimento
